

**71.52.1 CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA -
DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO
DE BENS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS**

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro de Bens Eletrônicos Portáteis, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 2ª (DEFINIÇÕES)** das Condições Gerais do Plano de Seguro de Bens Eletrônicos Portáteis.

Roubo – Subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Furto qualificado – Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios, ou seja, comprovada mediante inquérito policial.

3. GARANTIA

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, caso venha a ocorrer um dos seguintes eventos, comprovado através de Registro de Ocorrência Policial, aos Bens Eletrônicos Portáteis Segurados:

a) Roubo cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assaltos à mão armada;

b) Furto qualificado configurando-se como tal exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazuagem ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial; e

c) Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de roubo e furto qualificado quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa;

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes da **CLÁUSULA 4ª (RISCOS EXCLUÍDOS)** das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) Apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal:

“Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;

71.52.1 CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA - DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro de Bens Eletrônicos Portáteis, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 2ª (DEFINIÇÕES)** das Condições Gerais do Plano de Seguro de Bens Eletrônicos Portáteis.

Roubo – Subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Furto qualificado – Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios, ou seja, comprovada mediante inquérito policial.

3. GARANTIA

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, caso venha a ocorrer um dos seguintes eventos, comprovado através de Registro de Ocorrência Policial, aos Bens Eletrônicos Portáteis Segurados:

- a) Roubo cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assaltos à mão armada;
- b) Furto qualificado configurando-se como tal exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazuagem ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial; e
- c) Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de roubo e furto qualificado quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa;

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes da **CLÁUSULA 4ª (RISCOS EXCLUÍDOS)** das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) **Apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal:**
“Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;
- b) **Furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal:**
“Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;

c) Furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

“II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;”

d) Estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: *“Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;*

e) Extorsão mediante seqüestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: *“Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”.*

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Além dos documentos mencionados no item 19.1. Das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Resultado de Inquérito Policial;

b) Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro;

c) Boletim de Ocorrência Policial.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Bens Eletrônicos Portáteis que não foram revogadas por esta Condição Especial.

71.52.2. CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE QUEBRA ACIDENTAL

1. OBJETIVO 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro de Bens Eletrônicos Portáteis, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

2. DEFINIÇÕES 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª (DEFINIÇÕES)** das Condições Gerais do Plano de Bens Eletrônicos Portáteis.

3. GARANTIA 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas e danos de causa externa, referentes à quebra, queda, amassamento e arranhadura causado(s) ao(s) Bem(s) Eletrônico(s) Portátil (eis) Segurado(s) em decorrência:

- a) Da tentativa de subtração do bem desde que haja vestígios evidentes da ocorrência;
- b) De incêndio, queda de raio ou explosão e suas conseqüências;
- c) De impacto de veículos; e
- d) De acidentes decorrentes de causa externa, exceto aqueles mencionados nas Exclusões Gerais.

4. RISCOS EXCLUÍDOS 4.1. Além das exclusões constantes da **CLÁUSULA 4ª (RISCOS EXCLUÍDOS)** das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) Quebra causada por simples alteração de temperatura ou quebra espontânea;
- b) Quebra direta ou indiretamente causada por tumultos, greve e lock-out.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO 5.1. Além dos documentos mencionados no item 19.1. Das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) três orçamentos para reparo ou substituição dos bens sinistrados (contendo data da elaboração, descrição detalhada e respectivos valores dos serviços a executar, dos materiais e da mão-de-obra, além das condições de pagamento, validade da proposta e prazo da obra);
- b) comprovante dos gastos efetuados nos reparos dos bens atingidos pelo sinistro, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deverá ter prévia aprovação da Seguradora);

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Bens Eletrônicos Portáteis que não foram revogadas por esta Condição Especial.